

OFÍCIO Nº 010/2025

Ibiaçá – RS, 05 de setembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação para perfuração de poço artesiano na Comunidade dos Navegantes, interior do Município de Ibiaçá/RS, visando garantir o abastecimento hídrico da localidade, em atendimento às necessidades emergenciais reconhecidas pelo Município.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do presente, vem solicitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução do objeto será viabilizada por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, conforme FPE 242/2025 e Processo Administrativo nº 25/1700-0000052-7 que fundamentam a urgência e a imprescindibilidade da medida. Também considerando o Decreto Municipal de urgência e emergência 2361/2024 – COBRADE 13214: Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária:

0701 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 1025 – Instalação de Redes de água e poços; 449051000000 – Obras e Instalações.

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Andrieli Bernardi Balansin

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Município de Ibiaçá – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensa de Licitação 052/2025

Processo Administrativo nº 25/1700-0000052-7

Convênio FPE nº 242/2025

1. Identificação da Necessidade

O presente Estudo tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para a perfuração de poço tubular profundo na Comunidade dos Navegantes, interior do Município de Ibiaçá/RS, visando restabelecer o abastecimento de água potável para aproximadamente nove famílias residentes na localidade.

A demanda surge em virtude dos danos causados por chuvas intensas e tempestades locais (COBRADE 13214), que comprometeram o fornecimento de água e a segurança hídrica da comunidade. A situação foi formalmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2.361/2024, que declarou situação de emergência, homologada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

2. Fundamentação Legal

Art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 – autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais;

Decreto Municipal nº 2.361/2024 – declara situação de emergência no Município de Ibiaçá/RS em razão de eventos climáticos adversos (Chuvas Intensas – COBRADE 13214);

Termo de Convênio FPE nº 242/2025 – celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, para viabilizar a execução do objeto com repasse de recursos estaduais;

3. Descrição da Solução Proposta

A solução proposta consiste na perfuração e construção de um poço tubular profundo na Comunidade dos Navegantes. A execução compreenderá:

- Contratação de empresa especializada e registrada no CREA;
- ART por profissional habilitado (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas);
- Perfuração do poço conforme perfil litológico local;
- _ Instalação de revestimento e proteção sanitária;
- _ Realização de teste de vazão de 24h e análises laboratoriais da água;
- Cercamento da área e instalação de placa de identificação.

A execução será fiscalizada pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Estado e acompanhada por servidor designado do Município de Ibiaci, conforme obrigações estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 242/2025.

4. Alternativas Consideradas

Manutenção do sistema atual de abastecimento: inviável, pois o poço existente encontra-se comprometido e não atende à demanda mínima da comunidade.

Abastecimento emergencial por caminhões-pipa: solução temporária e de alto custo operacional, impraticável a longo prazo.

Perfuração de novo poço tubular profundo: alternativa mais viável e definitiva, com menor custo operacional e garantia de abastecimento contínuo.

Dessa forma, a perfuração do poço apresenta-se como a única alternativa técnica e economicamente sustentável, atendendo ao interesse público de forma imediata e eficaz.

5. Estimativa de Custos

O custo estimado será de R\$ 37.760,00 (trinta e sete mil setecentos e sessenta reais) baseia-se no Plano de Trabalho do Convênio FPE nº 242/2025, que prevê recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com dispensa de contrapartida municipal, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Quinta do convênio, em razão do Decreto de Emergência.

Os recursos serão utilizados exclusivamente para:

- Perfuração e construção do poço tubular profundo;
- Contratação de responsável técnico habilitado;
- Teste de vazão e análises laboratoriais;
- Cercamento e sinalização da área do poço.

6. Riscos Associados

Risco técnico: improdutividade do poço, mitigado pela realização de estudos de locação e projeto técnico por profissional habilitado.

Risco climático: intempéries que possam atrasar a execução; mitigado pelo planejamento e acompanhamento técnico contínuo.

Risco administrativo: atraso na liberação dos recursos; mitigado por cronograma ajustado ao convênio e supervisão da Secretaria Estadual.

Todos os riscos foram considerados controláveis mediante gestão adequada e fiscalização efetiva.

7. Impacto Esperado

- Regularização e segurança do abastecimento de água potável;

- Melhoria direta na qualidade de vida das famílias beneficiadas;

8. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta para perfuração de poço artesiano na Comunidade dos Navegantes é técnica, econômica e juridicamente viável, indispensável à continuidade dos serviços públicos essenciais e devidamente amparada pela legislação vigente, configurando hipótese de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A medida é emergencial e inadiável, visando atender à população afetada por evento climático adverso, conforme reconhecido pelo Decreto Municipal nº 2.361/2024 e operacionalizado pelo Convênio FPE nº 242/2025.

Ibiaçá/RS, 06 de outubro de 2025.

Vania Negri
Setor de Licitações e Contratos

Cristiane Both Pizzinatto
Agente de Contratações – Portaria 015/2025

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 052/2025

c) Objeto: Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação para perfuração de poço artesiano na Comunidade dos Navegantes, interior do Município de Ibiaçá/RS, visando regularizar o abastecimento hídrico de aproximadamente 09 (nove) famílias da localidade, em atendimento às necessidades emergenciais reconhecidas pelo Decreto emitido pelo Município.

A execução do objeto será viabilizada por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, conforme FPE 242/2025 e Processo Administrativo nº 25/1700-0000052-7 que fundamentam a urgência e a imprescindibilidade da medida. Também considerando o Decreto Municipal de urgência e emergência 2361/2024 – COBRADE 13214: Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas.

d) Valor: R\$ 37.760,00 (trinta e sete mil setecentos e sessenta reais)

e) Fornecedor: RANZOLIN & MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.821.797/0001-02, estabelecida na Rodovia RS 343, KM 01, nº 615, sala 03, bairro interior, na cidade de Sananduva/RS, por meio de sua representante legal, a Sra. MICHELI MORELLO, portador do CPF nº 010.313.460-31.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação para perfuração de poço artesiano na Comunidade dos Navegantes, interior do Município de Ibiaçá/RS, visando regularizar o abastecimento hídrico de aproximadamente 09 (nove) famílias da localidade, em atendimento às necessidades emergenciais reconhecidas pelo Decreto emitido pelo Município. A execução do objeto será viabilizada por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, conforme FPE 242/2025 e Processo Administrativo nº 25/1700-0000052-7 que fundamentam a urgência e a imprescindibilidade da medida. Também considerando o Decreto Municipal de urgência e emergência 2361/2024 – COBRADE 13214: Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas, na empresa RANZOLIN & MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.821.797/0001-02, estabelecida na Rodovia RS 343, KM 01, nº 615, sala 03, bairro interior, na cidade de Sananduva/RS, por meio de sua representante legal, a Sra. MICHELI MORELLO, portador do CPF nº 010.313.460-31.

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a perfuração de poço artesiano na Comunidade dos Navegantes, interior do Município de Ibiaçá/RS, com o propósito de regularizar e restabelecer o abastecimento hídrico de aproximadamente nove famílias residentes na localidade, cuja situação de desabastecimento foi agravada pelas intempéries climáticas ocorridas no período, caracterizadas como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas, conforme classificação COBRADE 13214.

A situação emergencial foi formalmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2.361/2024, que declarou situação de emergência e urgência pública, devidamente homologada pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul. Tal reconhecimento justifica a adoção de medidas imediatas para a mitigação dos danos e restabelecimento dos serviços essenciais à população, **nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido. O valor a ser pago a contratada será de R\$ 37.760,00 (trinta e sete mil setecentos e sessenta reais). Considerando os demais comparativos realizados através de pesquisa de mercado nas empresas MAIS ÁGUA POÇOS ARTESIANOS, com CNPJ 34.368.003/0001-02, no valor de R\$ 38.150,00 (trinta e oito mil cento e cinquenta reais) e MK COM. E SERVIÇOS DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, com CNPJ 29.542.122/0001-91, no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2025.

VANIA NEGRI
Setor de Licitações e Contratos

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 052/2025

Objeto: Dispensa de Licitação para perfuração de poço artesiano na Comunidade dos Navegantes, interior do Município de Ibiaçá/RS, visando regularizar o abastecimento hídrico de aproximadamente 09 (nove) famílias da localidade, em atendimento às necessidades emergenciais reconhecidas pelo Decreto emitido pelo Município. A execução do objeto será viabilizada por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, conforme FPE 242/2025 e Processo Administrativo nº 25/1700-0000052-7 que fundamentam a urgência e a imprescindibilidade da medida. Também considerando o Decreto Municipal de urgência e emergência 2361/2024 – COBRADE 13214: Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal nº 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas

situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá – RS, 24 de outubro de 2025.

Marcio Pires de Lima
OAB/RS nº 53.622

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 052/2025

c) Objeto: Dispensa de Licitação para perfuração de poço artesiano na Comunidade dos Navegantes, interior do Município de Ibiaçá/RS, visando regularizar o abastecimento hídrico de aproximadamente 09 (nove) famílias da localidade, em atendimento às necessidades emergenciais reconhecidas pelo Decreto emitido pelo Município. A execução do objeto será viabilizada por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, conforme FPE 242/2025 e Processo Administrativo nº 25/1700-0000052-7 que fundamentam a urgência e a imprescindibilidade da medida. Também considerando o Decreto Municipal de urgência e emergência 2361/2024 – COBRADE 13214: Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas.

d) Fornecedor: RANZOLIN & MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.821.797/0001-02, estabelecida na Rodovia RS 343, KM 01, nº 615, sala 03, bairro interior, na cidade de Sananduva/RS, por meio de sua representante legal, a Sra. MICHELI MORELLO, portador do CPF nº 010.313.460-31.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0701 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

1025 – Instalação de Redes de água e poços;

449051000000 – Obras e Instalações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 052/2025

Objetivo: Dispensa de Licitação para perfuração de poço artesiano na Comunidade dos Navegantes, interior do Município de Ibiaçá/RS, visando regularizar o abastecimento hídrico de aproximadamente 09 (nove) famílias da localidade, em atendimento às necessidades emergenciais reconhecidas pelo Decreto emitido pelo Município. A execução do objeto será viabilizada por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, conforme FPE 242/2025 e Processo Administrativo nº 25/1700-0000052-7 que fundamentam a urgência e a imprescindibilidade da medida. Também considerando o Decreto Municipal de urgência e emergência 2361/2024 – COBRADE 13214: Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas.

Data da homologação: 24 de outubro de 2025.

Fornecedor: RANZOLIN & MORELLO POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.821.797/0001-02, estabelecida na Rodovia RS 343, KM 01, nº 615, sala 03, bairro interior, na cidade de Sananduva/RS, por meio de sua representante legal, a Sra. MICHELI MORELLO, portador do CPF nº 010.313.460-31.

Valor: R\$ 37.760,00 (trinta e sete mil setecentos e sessenta reais)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0701 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

1025 – Instalação de Redes de água e poços;

449051000000 – Obras e Instalações.

Ibiaçá – RS, 24 de outubro de 2025.

Lêida Negri
Setor de Empenhos

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 052/2025

c) Objeto Dispensa de Licitação para perfuração de poço artesiano na Comunidade dos Navegantes, interior do Município de Ibiaçá/RS, visando regularizar o abastecimento hídrico de aproximadamente 09 (nove) famílias da localidade, em atendimento às necessidades emergenciais reconhecidas pelo Decreto emitido pelo Município. A execução do objeto será viabilizada por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, conforme FPE 242/2025 e Processo Administrativo nº 25/1700-0000052-7 que fundamentam a urgência e a imprescindibilidade da medida. Também considerando o Decreto Municipal de urgência e emergência 2361/2024 – COBRADE 13214: Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Contratos,

aos _____ dias do mês de _____ de 2025.